

PROJETO DE LEI 2.758/2011¹
(Apensado: PL nº 7.715/2014)

1. Síntese da Matéria:

O PL 2.758/11 pretende instituir o adicional de periculosidade para os trabalhadores da educação (professores e funcionários), cuja atuação seja junto ao sistema prisional brasileiro.

O apensado PL 7.715/14 prevê idêntico benefício somente para os professores.

2. Análise:

Os projetos de lei em exame ferem o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação cargos e funções da administração pública e autárquica ou aumento de sua remuneração constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Além disso, ambas as proposições criam despesa obrigatória e continuada para o erário, na medida em que propõem a concessão de adicional de periculosidade para servidores que trabalhem com educação em presídios brasileiros, sem, contudo, estimar o impacto financeiro da medida, indicar a fonte compensatória do respectivo gasto, verificar a existência de dotação orçamentária para atender a despesa de pessoal (CF) e estar autorizada no anexo V da LOA (CF).

Observa-se que ambos o PLs infringem o que estatui a CF (art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” e §1º do art. 169), o ADCT (art. 113), a LRF (art. 16, 17 e 21), a LDO 2017 (caput do art. 117 e inciso I do §6º do art. 117) e a Súmula nº 1/98 da CFT.

3. Resumo:

Os PLs **PL 2.758/2011** e **PL 7.715/2014 (apensado)** acarretam aumento de despesa com pessoal para a União, sem estimativa de impacto, sem compensação válida e sem autorização em anexo específico da LOA, além de propor aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Brasília, 12 de Julho de 2017.

Marcelo Augusto da Silva Costa
Assistente de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1147/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.